



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

CARTA CONVITE Nº 003/2.021

PROCESSO Nº 025/2.021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EXECUÇÃO:

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 27/12/2021, ÀS 14:00 HORAS

LOCAL: SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

O SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 45.959.954/0001-64, estabelecida na Rua João Pio Barbosa, nº 197, CEP-19.880-013, Centro, nesta cidade e comarca de Cândido Mota, devidamente representada pelo seu secretário, **RENAN MATTA MENÃO**, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”, em sua sede, situada no endereço acima declinado, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

a) As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte.

b) Os envelopes contendo “documentação” e “proposta” deverão ser entregues até às 14h do dia ... de dezembro de 2021, junto ao Departamento Administrativo- Seção de Protocolo, do SAAE de Cândido Mota/SP.

c) Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por SEDEX e/ou despachados por intermédio de empresas que prestem este tipo de serviço, hipóteses em que o SAAE não se responsabilizará por **extravios** ou **atraso**.

c.1) O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, o seguinte:

Carta Convite nº 003/2021
DATA DA SESSÃO: 27/12/ 2.021
HORÁRIO:

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL EM QUÍMICA COM REGISTRO NO CRQ – CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE, INCLUINDO, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA 2914 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.011, BEM COMO ACOMPANHAMENTO NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Somente poderão participar do presente certame as empresas convidadas pelo SAAE de Cândido Mota e aquelas não convidadas e que estiverem regularmente cadastradas neste município de Cândido Mota, na categoria pertinente ao objeto licitado, devendo manifestar interesse e apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas.

2.2- Não poderão participar desta licitação, empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Cândido Mota.

2.3- As empresas participantes desde já afirmam que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos públicos.

2.4- As participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta Convite e seus anexos.

2.5- É vedada a participação de empresa declarada suspensa para licitar com o Serviço Autônomo de Cândido Mota e com a Prefeitura Municipal, bem como impedida de com eles contratar.

3- DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1- Os envelopes deverão ser entregues até às 14h (quatorze horas) do dia 27 de dezembro de 2.021, no Setor de Protocolo do Departamento Administrativo do SAAE, situado à Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo.

3.2- Os documentos e a proposta comercial deverão ser apresentados preferencialmente em 01 (uma) via, redigida em português, datada, rubricada e assinada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

4.1- Os envelopes de “Habilitação” e “Proposta” deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01- “HABILITAÇÃO”

CARTA CONVITE Nº 003/2.021

PROCESSO Nº 025/2.021

EMPRESA:

ENDEREÇO:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ENVELOPE Nº 02- “PROPOSTA DE PREÇOS”

CARTA CONVITE Nº 003/2.021

PROCESSO Nº 025/2.021

EMPRESA:

ENDEREÇO:

5- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- O envelope nº 01 “Documentos de Habilitação”, nos termos do item 4.1 da Cláusula 4, deverá conter os documentos a seguir:

5.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhadas da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2- REGULARIDADE FISCAL (Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos)

- a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)- Provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - c.1)- A Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) relacionados ao objeto licitado;
 - c.2)- A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual- apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);
 - c.3)- A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais- referentes a tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
 - c.4)- O Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço- FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.
- d)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, **no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas**, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

a.1) As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ) acompanhado de sua respectiva regularidade;
- b) Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a potencialidade da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto desta licitação;

c) Comprovar possuir no quadro da empresa profissional com responsabilidade técnica pelos serviços pertinentes a serem executados.

OBS.: A comprovação de que o profissional com a responsabilidade técnica pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de Registro de empregados (FRE), contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

- c) Registro do Responsável Técnico Químico no CRQ, acompanhado de sua respectiva regularidade e comprovação de vínculo empregatício;

5.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.5.1- Declaração que a licitante cumprirá as normas relativas à Saúde e Segurança no trabalho de seus empregados e de terceiros (**ANEXO IV**).

5.1.5.3- Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Modelo de Declaração de cumprimento da exigência prevista no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 e que assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com esta Administração- (**ANEXO V**);

5.1.5.4- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (Modelo de Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho- (**ANEXO VI**);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

5.1.5.5- Declaração que não possui nenhum funcionário público do Município de Cândido Mota/SP, no seu quadro societário/Diretivo (Modelo de Declaração- **(ANEXO VII)**;

5.2- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.2.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar 123/06, e pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto à habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 5.1.2 e subitens), mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.2- Declaração de enquadramento de Microempresa (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) , visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser firmada pelo contador (exceto para MEI's, onde a assinatura do contador será opcional), e assinada pelo responsável legal (ou procurador), conforme modelo de Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deste Edital (**ANEXO VIII**).

5.2.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente dor declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais Certidão Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;

5.2.4- A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

6- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

6.1- A proposta, nos termos do item 4.1 da Cláusula 4, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo Procurador, neste caso, juntando-se a procuração, devendo conter:

6.1.1- Razão social, nome fantasia, endereço, telefone(s), E-mail, CNPJ, número do Processo da Carta Convite;

6.1.2- Preço por item (vide Anexo I), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

6.1.3- Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente nacional, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

6.1.4- A planilha de cotação deverá obedecer a ordem descrita no Anexo I.

6.1.5- Na proposta deverão constar também os dados do responsável legal pela assinatura do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

Contrato (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço residencial ou comercial), além de endereço de e-mail para envio.

6.2- Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

6.3- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente edital.

6.4- Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

7- DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1- A Comissão de Licitações verificará se os proponentes atendem às condições de participação de que trata o subitem 2.1.

7.2- Os envelopes das licitantes que não atendam às condições de participação de que trata o subitem 2.1 e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta Carta Convite, serão devolvidos aos interessados. Se os mesmos não forem retirados nos 15 (quinze) dias subseqüentes à Sessão Pública para abertura das propostas, a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

7.3- A abertura dar-se-á em duas etapas distintas pela Comissão de Licitações:

7.4- 1ª Etapa- Abertura do envelope- “HABILITAÇÃO”

7.4.1- A Comissão procederá à abertura do envelope contendo a Documentação, examinará e rubricará folha por folha. Após examinados, os documentos serão franqueados aos licitantes, para examinar e rubricar todas as folhas. Constará em Ata o resultado na mesma sessão pública ou então através de afixação da respectiva, no quadro de avisos do SAAE.

7.4.2- Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos em apartado, sendo que o resultado será afixado no quadro de avisos do SAAE.

7.4.3- Não havendo impugnações ou observações e, caso todos os licitantes renunciem expressamente, em ata, ao direito de recurso, relativamente à fase de habilitação, a Comissão poderá, na mesma sessão, abrir os envelopes de PROPOSTA. Em caso negativo, os proponentes serão cientificados da data de abertura dos mesmos através de afixação da ata no quadro de avisos do SAAE, após a decisão final sobre a Habilitação.

7.4.4- Somente passarão para a etapa seguinte as licitantes que estiverem habilitadas na 1ª Etapa.

7.5- 2ª Etapa- Abertura do envelope- “PROPOSTA”

7.5.1- A abertura dos envelopes contendo as propostas, será realizada em ato público pela Comissão de Licitações, sessão da qual será lavrada a ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

7.5.2- Iniciada a abertura dos envelopes, as propostas neles contidas serão rubricadas por todos os licitantes presentes.

7.5.3- Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo permitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas no presente convite.

7.5.4- Serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras, e ainda, pelos motivos elencados no artigo 48 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/1.993.

7.5.5- Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente convite, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

7.5.6- Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, mesmo que a proponente indique o percentual de incidência.

7.5.7- Por ocasião da abertura das propostas, os licitantes poderão fazer ressalvas pertinentes para constar em Ata.

7.5.8- A sessão será encerrada. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão em reunião posterior e divulgado aos interessados, através de afixação do Termo de Julgamento no Quadro de Avisos do SAAE.

7.5.9- As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto a habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 5.1.2 e subitens), mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5.10- A licitante habilitada nas condições do subitem 7.5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

7.5.10.1- A comprovação de que trata o subitem 5.1.2 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.5.10.2- Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.3 do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Autarquia, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2º, da Lei Complementar 123/06).

8- DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1- O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento da licitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

9- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1- Será considerada vencedora da licitação a proponente que ofertar o menor preço global.

9.2- Quando todos os licitantes forem desclassificados, o SAAE de Cândido Mota poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3- Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.1- Estiverem em desacordo com as exigências contidas no item 6 e seus subitens;

9.3.2- Forem omissas ou vagas, como também, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.3- Basearem suas propostas nas dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

9.3.4- Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta Convite;

9.3.5- Contiverem preços que sejam manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado;

9.4- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, nem preço baseado nas demais propostas apresentadas.

9.5- Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

9.6- O resultado do julgamento das propostas será afixado no quadro de avisos do SAAE.

10- DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o quinto (5º) mensalmente, ocorrendo até o quinto (5º) dia de cada mês, ficando a primeira parcela condicionada para o mês subsequente ao da assinatura do contrato.

10.2- Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

10.2.1- Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos fiscais e de cobrança para o Departamento competente desta Autarquia Municipal.

10.2.2- As notas fiscais, bem como todos os documentos relativos ao pagamento deverão obrigatoriamente conter o(s) número(s) da(s) nota(s) de Empenho(s) a que se refere(m).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

10.3- O pagamento dos serviços fica condicionado à apresentação pela Contratada, da relação dos nomes de seus funcionários, os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e, demais documentos pertinentes.

10.4 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão realizados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta-corrente, agência e, banco correspondente.

11- CONDIÇÕES E LOCAIS DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1- Os serviços elencados deverão ser executados por profissional habilitado, devidamente inscrito junto ao CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ), que deverá estar quites com a Instituição.

11.2 - Os serviços elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA e seus subitens, realizar-se-ão presencialmente, bem como **remotamente**, através de telefone ou meio eletrônico (e-mail, chamadas de vídeo, acessos remotos).

11.2.1- No **método presencial**, o profissional que prestará os serviços, deverá se deslocar ao SAAE DE CÂNDIDO MOTA ao menos um (01) vez por semana, **em dias úteis**, durante o horário de funcionamento, das **07h às 11h e das 13h às 17h**, para a satisfação do objeto da contratação.

11.2.2- Para o **acesso remoto**, as partes utilizarão o aplicativo “Microsoft Teams” ou outro congênere, a ser indicado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se adequar e ter pleno domínio.

11.3- A execução dos serviços obedecerá às especificações contidas do objeto, bem como os dispositivos legais que regulamentam a contratação.

11.4 – A CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência contratual, em consonância com as tarefas elencadas no ANEXO I.

11.5 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SAAE de Cândido Mota ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente Contratação.

12- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

12.2. O Contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo do SAAE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme item II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

12.2.1- Dentro da vigência do contrato e mediante a solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste **após o interregno de um ano**, aplicando-se o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que se apresentar mais vantajoso ao SAAE de Cândido Mota.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.1.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

13.1.2- Multa:

13.1.2.1- Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

13.1.2.2- Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

13.1.3- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SAAE de Cândido Mota, pelo prazo de até dois anos.

13.1.4- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.2- A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1.993.

13.4- A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao SAAE de Cândido Mota, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5- As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do SAAE de Cândido Mota, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

13.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14 – Das obrigações da Contratada:

14.1.1- Apresentar profissional(is) especializado(s) na área Química, que deverá(ão) atender ao



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

SAAE de Cândido Mota, sempre de forma célere, cordial e competente, para a realização dos serviços enumerados neste Contrato

14.1.2- Possuir todos os equipamentos necessários para realização dos serviços de forma remota, inclusive realizar ligações telefônicas, utilizar sistemas informatizados de correspondência eletrônica, e demais recursos necessários para a execução do objeto.

14.1.3- Responsabilizar pelo transporte, alimentação e demais despesas, de seus empregados, que possam advir da presente contratação.

14.1.4- Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objetos, em acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, exibindo, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal.

14.1.5- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao SAAE de Cândido Mota ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.1.6- Prestar esclarecimentos ao SAAE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação.

14.1.7- Prestar os esclarecimentos necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do responsável legal para contatos.

14.1.8- Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observadas na execução.

14.1.9- Regularizar imediatamente, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços.

14.1.10- Manter a regularidade de registro perante o Conselho Regional Química e demais entidades que regulam e normatizam a prestação dos serviços supracitados

14.1.11- Indicar profissional habilitado, devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, para representar o SAAE como responsável técnico, pela qualidade da água distribuída e coleta de esgoto sanitário no município de Cândido Mota.

14.1.12- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.1.13- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como, disponibilizá-los aos visitantes e fiscais.

14.1.14- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas, na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

14.1.15- Instituir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

14.1.16- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.1.17- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.1.18- Apresentar, mensalmente, os relatórios contendo os resultados das análises realizadas, devidamente assinadas.

14.1.19- Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

14.1.20- A Contratada deverá na assinatura do contrato apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CRQ – Conselho Regional de Química, com sua taxa devidamente recolhida e assinada, referente aos serviços prestados.

14.2- Das obrigações da CONTRATANTE:

14.2.1- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

14.2.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2.4- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.2.5- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços executados, na forma do contrato, observando o cronograma físico- financeiro, anexo a este edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

14.2.6- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação.

14.2.7- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objetos do contrato.

14.2.8- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento (se for o caso).

14.2.9- Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

15- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1- Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Setor de Protocolo do SAAE de Cândido Mota, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida à autoridade que praticou o ato recorrido, observando-se para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666/1.993.

16- HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1- A homologação da licitação e a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor ocorrerão por ato do sr. Secretário Municipal, publicado no quadro de Avisos do SAAE de Cândido Mota.

16.2- O SAAE de Cândido Mota, poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17- DA CONTRATAÇÃO

17.1- As obrigações decorrentes desta licitação constarão de contrato a ser firmado oportunamente, logo após a homologação do resultado, a ser celebrado entre o SAAE de Cândido Mota e a adjudicatária, conforme minuta em anexo, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Autarquia.

17.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo SAAE de Cândido Mota, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no item 13 e seus subitens.

17.3- Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite ou retire o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o SAAE de Cândido Mota, poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

17.4- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato inicial, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5- O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, nos casos previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressaltando o reconhecimento dos direitos do SAAE, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei n.º 8.666/93.

17.6- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, no próprio processo, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

18- DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1- As despesas com a presente licitação correrão por conta de recursos consignados em orçamento, codificados sob os seguintes números:

3.3.90.39.99.00.00	Outros Serviços Terceiros- PJ (4061) Fonte de Recurso 04- Recursos Próprios Adm. Indireta
---------------------------	--

18.2- Caso necessária, nova dotação orçamentária será realizada no próximo exercício financeiro.

19 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1- A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Diretor do Departamento de Água do SAAE de Cândido Mota, sr. ANGELO DE CASTRO CARVALHO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, apresentar relatórios pormenorizados de eventuais inconsistências apresentadas pelos serviços contratados e, de tudo, dará ciência à Administração, para as providências legais.

19.2- O gestor da Contratação será o Secretário Municipal do SAAE de Cândido Mota, sr. RENAN MATTA MENÃO.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.2- É facultada à Comissão ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na Proposta.

20.3- No interesse do SAAE de Cândido Mota, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação, ou

- alterada a Carta Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

20.4- Quaisquer informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações do SAAE de Cândido Mota, no endereço mencionado no preâmbulo da presente Carta Convite, em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 16h, ou através do telefone (18) 3341-9200.

20.4.1- Este Edital e anexos, encontram-se à disposição para consulta pelas empresas interessadas, junto ao Departamento de Licitações da Autarquia, no endereço constante no preâmbulo, em dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h, estando também disponíveis no site do SAAE, através do site <http://www.saaecandidomota.com.br/>, na barra Licitações/Carta Convite nº 003/2.021- Processo 025/2021.

20.4.2- Deverão ser respeitados os protocolos de segurança adotados pela Autarquia, para prevenção de contágio da COVID-19.

20.5 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Edital serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº. 8.666/1.993, na Legislação Civil, bem como, nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipal, que integram este contrato, independentemente de suas transcrições.

20.5 Integram o presente Edital:

20.5.1- Anexo I - Objeto

20.5.2- Anexo II – Termo de Referência;

21.6.2- Anexo III - Minuta Contratual;

21.6.3- Anexo IV - Declaração cumprimento das normas relativas à segurança e saúde;

21.6.4- Anexo V- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

21.6.5- Anexo VI- Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho;

21.6.6- Anexo VII- Declaração de que não possui funcionário público municipal no quadro societário;

21.6.7- Anexo VIII- Declaração para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Cândido Mota/SP, 15 de dezembro de 2.021.

RENAN MATTA MENÃO
SECRETÁRIO DO SAAE



ANEXO I

1.1 - Contratação de empresa com profissional em química com registro no CRQ – Conselho Regional de Química, para prestação de serviços de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, incluindo, assessoramento, consultoria, treinamento e orientação para a realização de análises físico-químicas e microbiológicas do sistema de distribuição de água do município, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na portaria 2914 de 12 de dezembro de 2.011, bem como acompanhamento nos sistemas de tratamento de esgoto do município de Cândido Mota.

1.2- São Tarefas do Químico Responsável:

1. Assessoramento, consultoria, orientação na implantação e manutenção de sistemas de cloração e fluoretação;
2. Partida de sistemas de cloração e fluoretação e ajustamento do teor de flúor e cloro necessários;
3. Treinamento de funcionários para habilitá-los na manutenção dos sistemas existentes e a serem implantados, bem como para realização de análises e coletas na rede de abastecimento de água;
4. Realização do cadastro dos sistemas de distribuição de água e do plano de amostragem anuais, em atendimento à Portaria 2914 de 12 de dezembro de 2.011 e SS 65 da Secretaria Estadual de Saúde;
5. Orientação no funcionamento do sistema de tratamento de esgoto doméstico do município;
6. Acompanhamento dos resultados das análises realizadas, em atendimento ao plano de amostragem;
7. Elaboração do relatório mensal para inclusão dos dados diretamente no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água (SISGUA);
8. Elaboração do relatório anual das amostragens realizadas;
9. Acompanhamento junto ao DHS no fornecimento dos resultados obtidos das análises em função do plano de amostragem.
10. É da responsabilidade da contratada o acompanhamento das análises de água realizadas no laboratório do SAAE, realizadas por funcionário do SAAE.
11. Assunção de responsabilidade técnica pelas atividades de química envolvendo o sistema de tratamento de água potável, bem como do tratamento dos esgotos domésticos, perante o referido órgão de fiscalização profissional (CRQ).

VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)

OBS: Os preços propostos deverão ser orçados pelo valor líquido, já computados os impostos, taxas e demais encargos.

Cândido Mota, 15 de dezembro de 2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa com profissional em química com registro no CRQ – Conselho Regional de Química, para prestação de serviços de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, incluindo, assessoramento, consultoria, treinamento e orientação para a realização de análises físico-químicas e microbiológicas do sistema de distribuição de água do município, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na portaria 2914 de 12 de dezembro de 2.011, bem como acompanhamento nos sistemas de tratamento de esgoto do município de Cândido Mota.

1.2- São Tarefas do Químico Responsável:

1. Assessoramento, consultoria, orientação na implantação e manutenção de sistemas de cloração e fluoretação;
2. Partida de sistemas de cloração e fluoretação e ajustamento do teor de flúor e cloro necessários;
3. Treinamento de funcionários para habilitá-los na manutenção dos sistemas existentes e a serem implantados, bem como para realização de análises e coletas na rede de abastecimento de água;
4. Realização do cadastro dos sistemas de distribuição de água e do plano de amostragem anuais, em atendimento à Portaria 2914 de 12 de dezembro de 2.011 e SS 65 da Secretaria Estadual de Saúde;
5. Orientação no funcionamento do sistema de tratamento de esgoto doméstico do município;
6. Acompanhamento dos resultados das análises realizadas, em atendimento ao plano de amostragem;
7. Elaboração do relatório mensal para inclusão dos dados diretamente no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água (SISGUA);
8. Elaboração do relatório anual das amostragens realizadas;
9. Acompanhamento junto ao DHS no fornecimento dos resultados obtidos das análises em função do plano de amostragem.
10. É da responsabilidade da contratada o acompanhamento das análises de água realizadas no laboratório do SAAE, realizadas por funcionário do SAAE.
11. Assunção de responsabilidade técnica pelas atividades de química envolvendo o sistema de tratamento de água potável, bem como do tratamento dos esgotos domésticos, perante o referido órgão de fiscalização profissional (CRQ).

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota/SP contempla tarefas diversas como captação de água através de poços artesianos em diversos lugares do município, e armazenamento em reservatórios e depois distribuição para a cidade de Cândido Mota. Bem como coleta e tratamento de esgoto doméstico, sendo assim necessário empresa com responsável no Conselho Regional de Química IV Região, para assessorar, orientar, treinar e fazer consultoria para o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

SAAE, visando sempre atender as legislações vigentes e manter um controle de Qualidade da Água distribuída para consumo humano e afastamento de Esgoto Sanitário.

3 - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA.

3.1- Os serviços elencados deverão ser executados por profissional habilitado, devidamente inscrito junto ao CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ), que deverá estar quites com a Instituição.

3.2 - Os serviços elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA e seus subitens, realizar-se-ão presencialmente, bem como remotamente, através de telefone ou meio eletrônico (e-mail, chamadas de vídeo, acessos remotos).

3.2.2- No método presencial, o profissional que prestará os serviços, deverá se deslocar ao SAAE DE CÂNDIDO MOTA ao menos um (01) vez por semana, em dias úteis, no horário de funcionamento, das **07h às 11h e das 13h às 17h**, para a satisfação dos compromissos e tarefas descritas na cláusula primeira e seus subitens.

3.2.4- Para o acesso remoto, as partes utilizarão o aplicativo “Microsoft Teams” ou outro congêneres, a ser indicado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se adequar e ter pleno domínio.

3.3- A execução dos serviços obedecerá às especificações contidas no objeto supracitado, bem como os dispositivos legais que regulamentam a contratação.

3.4 – A CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência do Contrato, em consonância com as tarefas elencadas na Cláusula Primeira.

3.5 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SAAE de Cândido Mota ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente Contratação.

3 - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ocorrendo até o quinto (5º) dia após o mês subsequente.

3.2 - Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

3.2.1- Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos fiscais e de cobrança para o Departamento competente desta Autarquia Municipal.

3.2.2- As notas fiscais, bem como todos os documentos relativos ao pagamento deverão obrigatoriamente conter o(s) número(s) da(s) nota(s) de Empenho(s) a que se refere(m).

3.3- O pagamento dos serviços fica condicionado à apresentação pela Contratada, da relação dos nomes de seus funcionários, os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e, demais documentos pertinentes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

3.4 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão realizados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta-corrente, agência e, banco correspondente.

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo do SAAE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme item II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

4.2.1- Dentro da vigência do contrato e mediante a solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste **após o interregno de um ano**, aplicando-se o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que se apresentar mais vantajoso ao SAAE de Cândido Mota.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Apresentar profissional(is) especializado(s) na área Química, que deverá(ão) atender ao SAAE de Cândido Mota, sempre de forma célere, cordial e competente, para a realização dos serviços enumerados neste Contrato

5.2 - Possuir todos os equipamentos necessários para realização dos serviços de forma remota, inclusive realizar ligações telefônicas, utilizar sistemas informatizados de correspondência eletrônica, e demais recursos necessários para a execução do objeto.

5.3- Responsabilizar pelo transporte, alimentação e demais despesas, de seus empregados, que possam advir da presente contratação.

5.4- Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objetos, em acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, exibindo, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.5- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao SAAE de Cândido Mota ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.6- Prestar esclarecimentos ao SAAE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação.

5.7- Prestar os esclarecimentos necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do responsável legal para contatos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

5.8- Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observadas na execução.

5.9- Regularizar imediatamente, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços.

5.10- Manter a regularidade de registro perante o Conselho Regional Química e demais entidades que regulam e normatizam a prestação dos serviços supracitados

5.11- Indicar profissional habilitado, devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, para representar o SAAE como responsável técnico, pela qualidade da água distribuída e coleta de esgoto sanitário no município de Cândido Mota.

5.12- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.13- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como, disponibilizá-los aos visitantes e fiscais.

5.14- Responsabilizar-se por todos as despesas decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas, na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

5.15- Instituir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante

5.16- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.18- Apresentar, mensalmente, os relatórios contendo os resultados das análises realizadas, devidamente assinadas.

5.19- Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

5.20- A Contratada deverá na assinatura do contrato apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CRQ – Conselho Regional de Química, com sua taxa devidamente recolhida e assinada, referente aos serviços prestados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

- 6.1- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.5- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços executados, na forma do contrato, observando o cronograma físico- financeiro, anexo a este edital.
- 6.6- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação.
- 6.7- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objetos do contrato.
- 6.8- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento (se for o caso).
- 6.9- Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.10- Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, as built, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 6.11- Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

7 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

7- A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Diretor do Departamento de Água do SAAE, Sr. ANGELO CARVALHO DE CASTRO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, apresentar relatórios pormenorizados de eventuais inconsistências apresentadas pelos serviços contratados e, de tudo, dará ciência ao SAAE de Cândido Mota, para as providências legais.

7.2- O gestor da Contratação será o Secretário Municipal, sr. RENAN MATTA MENÃO.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

CONTRATO Nº.../2.021
PROCESSO Nº 025/2021
CARTA CONVITE Nº 003/2021

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DE
OUTRO LADO A EMPRESA”.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob O nº. 45,959,954/0001-64, com sede na Rua João Pio Barbosa, nº197, CEP- 19.880-013, Centro, cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **RENAN MATTA MENÃO**, brasileiro, convivente, Tecnólogo em Gerenciamento de Empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 30.594.472-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.637.858/44, residente e domiciliado na Rua Antônio Guiotti, nº 30, CEP-19.883-200, Conjunto Habitacional Jardim Vitória, cidade de Cândido Mota/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, com sede na Rua....., nº.....na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ (MF) nº....., neste ato representada pelo Senhor(a)....., brasileiro,....., portador da Cédula de Identidade (RG) nº....., e CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado na Rua....., na cidade de....., Estado de, doravante denominada **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora da Carta Convite n.º 003/2021, Processo n.º .025/2021, já Homologado e Adjudicada pelo senhor Secretário, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL EM QUÍMICA, REGISTRADO NO CRQ (CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE, INCLUINDO, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA Nº 2.914, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.011, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL, conforme especificações constantes no edital do Convite nº 003/2021 e seus anexos, sendo de sua competência as funções:

- a- Assessoramento, Consultoria, Orientação, na implantação e manutenção de sistemas de cloração e fluoretação;
- b- Partida de sistemas de cloração e fluoretação e ajustamento do teor de flúor e cloro necessários;
- c- Treinamento de funcionários para habilitá-los na manutenção dos sistemas existentes e a serem implantados, bem como para realização de análises e coletas na rede de abastecimento de água;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

- d- Realização do cadastro dos sistemas de distribuição de água e do plano de amostragem anuais, em atendimento à Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2.011 (Ministério da Saúde) e Resolução SS-65, de 12 de Abril de 2.005, da Secretaria Estadual de Saúde;
- e- Orientação no funcionamento do sistema de tratamento de esgoto doméstico do município;
- f- Acompanhamento dos resultados das análises realizadas, em atendimento ao plano de amostragem;
- g- Elaboração do relatório mensal para inclusão dos dados diretamente no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água (SISAGUA);
- h- Elaboração do relatório anual das amostragens realizadas;
- i- Acompanhamento junto ao DHS no fornecimento dos resultados obtidos das análises em função do plano de amostragem.
- j- Acompanhamento das análises de água no laboratório do SAAE, realizadas por funcionário do SAAE.
- k- Assunção de responsabilidade técnica pelas atividades de química envolvendo o sistema de tratamento de água potável, bem como do tratamento dos esgotos domésticos do município, perante o referido órgão de fiscalização profissional (CRQ).

1.2- O presente contrato foi firmado mediante Carta Convite, fundamentada no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2.2- Os serviços elencados deverão ser executados por profissional habilitado, devidamente inscrito junto ao CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ), que deverá estar quite com a Instituição.

2.3- Os serviços arrolados na CLÁUSULA PRIMEIRA e seus subitens, realizar-se-ão presencialmente, bem como, **remotamente**, através de telefone ou meio eletrônico (e-mail, chamadas de vídeo, acessos remotos).

2.3.1- No **método presencial**, o profissional que prestará os serviços, deverá se deslocar ao SAAE DE CÂNDIDO MOTA ao menos um (01) vez por semana, **em dias úteis**, no horário de funcionamento, das **07h às 11h e das 13h às 17h**, para a satisfação dos compromissos e tarefas descritas na cláusula primeira e seus subitens.

2.3.2- Para o **acesso remoto**, as partes utilizarão o aplicativo "Microsoft Teams" ou outro congêneres, a ser indicado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se adequar e ter pleno domínio.

2.4- A execução dos serviços obedecerá às especificações contidas no objeto supracitado, bem como os dispositivos legais que regulamentam a contratação.

2.5- A CONTRATADA estará obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência do Contrato, em consonância com as tarefas elencadas na Cláusula Primeira.

2.6- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SAAE de Cândido Mota ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

3.1- Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$......, sendo R\$...... mensais.

3.1.1- No preço ajustado estão inclusas todas as despesas decorrentes de transporte, hospedagem, alimentação, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas financeiras e outras despesas diretas e indiretas necessárias para a realização dos serviços objeto do presente Contrato.

3.2- Os pagamentos dar-se-ão até o quinto (5º) dia de cada mês, ficando a primeira parcela condicionada para o mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento.

3.2.1- Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida no Edital, seus anexos e, neste Contrato.

3.2.2- Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos fiscais e de cobrança para o Departamento Financeiro da Contratante.

3.2.3- A CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais e faturas mensais dos serviços, informando todos os dados, de acordo com o empenho.

3.2.4- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão realizados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência e, banco correspondente.

3.3- As despesas com a presente licitação correrão por conta de recurso consignado em orçamento, codificado sob os numeros adiante descritos:

3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4061) Fonte de Recurso 04 – Recursos Próprios Adm. Indireta
--------------------------	--

3.3.1- A presente contratação onerará a dotação do exercício em vigor.

3.3.1.1- Caso necessário, nova(s) dotação(ões) será(ão) realizada(s) no(s) próximo(s) exercícios financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1- O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando-se em de dezembro de 2.021 e findando-se em dezembro de 2.022.

4.2- O Contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo do SAAE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, desde que mantidas as condições e preços mais vantajosos à Administração.

4.2.1- Dentro da vigência do contrato e mediante a solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste **após o interregno mínimo de um ano**, aplicando-se o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que se apresentar mais vantajoso à Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua João Pio Barbosa, 197 – CENTRO – CEP 19880-000 - CANDIDO MOTA/SP



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

- 5.1- Apresentar profissional(is) especializado(s) na área Química, que deverá(ão) atender ao SAAE de Cândido Mota, sempre de forma célere, cordial e competente, para a realização dos serviços elencados neste Contrato
- 5.2- Possuir todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços de forma remota, inclusive realizar ligações telefônicas, utilizar sistemas informatizados de correspondência eletrônica, e demais recursos necessários para a execução do objeto.
- 5.3- Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e demais despesas, de seus empregados, que possam advir da presente contratação.
- 5.4- Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objetos, em acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, exibindo, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 5.5- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao SAAE de Cândido Mota ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.6- Prestar esclarecimentos ao SAAE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação.
- 5.7- Prestar os esclarecimentos necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do responsável legal pelos contatos.
- 5.8- Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidades observadas na execução.
- 5.9- Regularizar imediatamente, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços.
- 5.10- Manter a regularidade de registro perante o Conselho Regional Química (CRQ) e demais entidades que regulam e normatizam a prestação dos serviços supracitados
- 5.11- Indicar profissional habilitado, devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Química- CRQ, para representar o SAAE como responsável técnico, pela qualidade da água distribuída, coleta e tratamento de esgotamento sanitário no município de Cândido Mota.
- 5.12- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.13- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como, disponibilizá-los aos visitantes e fiscais.
- 5.14- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da presente contratação, inclusive aquelas referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais gastos diretos ou indiretos, previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

- 5.15- Instituir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 5.16- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem admitir que o menor de 18 (dezoito) anos labore em período noturno, bem como, em ambientes perigosos ou insalubres.
- 5.17- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da contratação.
- 5.18- Apresentar, mensalmente, os relatórios contendo os resultados das análises realizadas, devidamente assinadas pelo responsável técnico.
- 5.19- A Contratada deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CRQ – Conselho Regional de Química, com sua taxa devidamente recolhida e assinada, referente aos serviços prestados.
- 5.20- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento contratual.
- 5.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- 6.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.3- Acompanhar e fiscalizar os serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.5- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços executados.
- 6.6- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação.
- 6.7- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objetos do contrato.
- 6.8- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento (se for o caso).
- 6.9- Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

7.1.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.1.2- Multa:

7.1.2.1- Moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

7.1.2.2- Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

7.1.3- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SAAE de Cândido Mota, pelo prazo de até dois anos.

7.1.4- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

7.2- A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.3- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1.993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1.999.

7.4- A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5- As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do SAAE de Cândido Mota, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressaltando o reconhecimento dos direitos do SAAE, nos casos de rescisão administrativa, conforme previsto no artigo 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

8.1.1- A rescisão também poderá ocorrer nos termos do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

8.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

8.3- A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

8.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 – Indenizações e multas

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições da Lei.

9.1.1- O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 (Licitações); Lei Federal nº 10406/2.002 (Código Civil); Lei Federal nº 13.105/2.015 (Código de Processo Civil); demais legislações e normas administrativas federais, estaduais e municipais, pertinentes à espécie, que integram a contratação, independentemente de suas transcrições, servindo, inclusive, para esclarecimentos dos casos por ventura omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1- A fiscalização do presente será exercida pelo Diretor do Departamento de Água do SAAE, sr. ANGELO CARVALHO DE CASTRO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, apresentar relatórios pormenorizados de eventuais inconsistências apresentadas pelos serviços contratados e, de tudo, dará ciência à Administração, para as providências legais.

10.2- O gestor da Contratação será o Secretário Municipal, sr. RENAN MATTA MENÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, do qual faz parte a proposta da CONTRATADA, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares e, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para produzir seus efeitos de direito.

Cândido Mota, de dezembro de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

Serviço Autônomo de Água e Esgoto- Contratante

CNPJ nº 45.959.954/0001-64

Renan Matta Menão

Secretário

EMPRESA CONTRATADA

CNPJ nº

Nome do representante legal

Testemunhas:

Nome Completo: _____

RG:

Nome Completo: _____

RG:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cândido Mota, 30 de setembro de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Renan Matta Menão

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 352.637.858-44

RG: 30.594.472-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 31/01/1986

Endereço residencial completo: Rua Augusto Gozzi, nº. 341

E-mail institucional: saaerh@cmotanet.com.br

E-mail pessoal: renanmms@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3341-9200

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

Pela CONTRATADA:

Nome: Renan Matta Menão

Cargo: Secretario Municipal

CPF: 352.637.858-44

RG: 30.594.472-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 31/01/1986

Endereço residencial completo: Rua Augusto Gozzi, nº. 341

E-mail institucional: saaerh@cmotanet.com.br

E-mail pessoal: renanmms@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3341-9200

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE

“DECLARAÇÃO”

Ao

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 025/2021 - Edital nº 003/2021 - Carta Convite nº 003/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua, Nº., na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta, **DECLARAR**, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, declara sob as penalidades cabíveis que cumprirá com as normas relativas à Saúde e Segurança no trabalho de seus empregados e terceiros

Por ser expressão da verdade, subscrevo-me

..... de de 2021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

Ao

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 025/2021 - Edital nº 003/2021 - Carta Convite nº 003/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com o SAAE de Cândido Mota, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

Ao

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 025/2021 - Edital nº 003/2021 - Carta Convite nº 003/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO VIII

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME`S) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP`S)

Ao

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 025/2021 - Edital nº 003/2021 - Carta Convite nº 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE 780 (SETECENTOS E OITENTA) METROS DE REDE ADUTORA E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DN250 MM EM PEAD E TRAVESSIA NÃO DESTRUTIVA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua,
Nº., na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta, **DECLARAR**, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa acima relacionada se enquadra na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e requer exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pelo SAAE.

Por ser expressão da verdade, subscrevo-me.

....., de de 2021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade